



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 088/2025.

Aprova a Planta de Valores de terrenos e preços básicos por metro quadrado de construção, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da nova redação ao §1º do art. 14, altera os Incisos IV e VII e insere os Incisos VIII, IX e §4º no art. 18 da Lei nº 051/98 – Código Tributário Municipal e dá outras providencias.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENDA MODIFICATIVA N.º *2*.....
(ao PLE n.º 088/2025)

A alínea “a” do inciso IV do artigo 18 da Lei n.º 051/98 - Código Tributário Municipal, de que trata o art. 14 do Projeto de Lei n.º 088/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

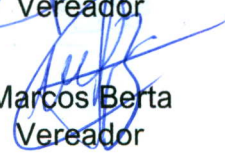
“Art. 18. [...]

IV – [...]

- a) ser proprietário e/ou usufrutuário de um único imóvel, destinado exclusivamente para sua residência familiar, possuindo área territorial máxima de 550m² (quinhentos e cinquenta metros quadrados) e área total construída de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados); (NR)**

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.


Adriano Both
Vereador


Marcos Berta
Vereador

Juarez Demarchi
Vereador


Nelson de Oliveira
Vereador



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa propõe o ajuste dos limites de metragem previstos na alínea a do inciso IV, ampliando a área territorial máxima de 500m² para 550m² e a área total construída de 120m² para 150m².

A medida tem como objetivo adequar os parâmetros à realidade imobiliária e urbana do Município, considerando que muitos imóveis residenciais ocupados por pessoas idosas apresentam pequenas variações nas dimensões originais, especialmente em bairros mais antigos, onde os lotes e edificações não seguem padrões uniformes.

A ampliação proposta não desvirtua a finalidade social da norma — que é garantir o benefício à pessoa idosa que possua um único imóvel utilizado como residência familiar — mas apenas corrige uma limitação que poderia excluir injustamente contribuintes que se enquadram no espírito da lei, mas possuem imóveis com metragem ligeiramente superior aos limites fixados.

Além disso, o aumento moderado das áreas máximas reconhece que, com o passar dos anos, muitas famílias idosas realizaram pequenas ampliações ou adaptações em suas casas para melhorar a acessibilidade e o conforto, o que também justifica a atualização dos parâmetros.

Dessa forma, a emenda busca tornar a legislação mais justa, realista e sensível às condições de vida da população idosa, garantindo a efetividade da política pública e preservando o caráter social do benefício.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.


Adriano Both
Vereador


Marcos Berta
Vereador

Juarez Demarchi
Vereador


Nelson de Oliveira
Vereador

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo

Protocolo nº926/2025 23/10/2025 - 11:26 min

Contendo: 01 volume(s), 02 Folha(s) 00Anexos(s)

Descr. do anexo:

Servidor responsável: 